

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE PARADA DO MONTE

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento visa adequar a gestão do cemitério de Parada do Monte ao regime legal em vigor, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 411/98. Atendendo às condições geológicas do solo local, que impossibilitam a destruição da matéria orgânica em prazos curtos, estabelece-se o alargamento do prazo de exumação para **sete anos**, garantindo o respeito pela dignidade dos restos mortais e a saúde pública.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Lei Habilitante)

Constitui legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as suas sucessivas alterações.

Artigo 2.º (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regular a organização e o funcionamento dos serviços do Cemitério de Parada do Monte.

Artigo 3.º (Legitimidade)

Têm legitimidade para requerer atos previstos neste Regulamento, sucessivamente: o testamenteiro, o cônjuge sobrevivente, a pessoa que vivia em união de facto com o falecido, herdeiros ou familiares.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º (Âmbito)

O Cemitério de Parada do Monte destina-se à inumação de indivíduos falecidos na área da freguesia, naturais ou residentes na mesma, ou outros mediante autorização expressa do Presidente da Junta.

Artigo 5.º (Horário de Funcionamento)

1. O cemitério está aberto ao público todos os dias 24h por dia.

•

Artigo 6.º (Inumações)

Nenhum cadáver é inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento, salvo por ordem escrita da autoridade de saúde em caso de perigo para a saúde pública.

TÍTULO III - REGIME DE PROPRIEDADE E CONCESSÕES

Artigo 7.º (Propriedade das Sepulturas e Jazigos)

1. Todas as sepulturas e jazigos existentes no cemitério são propriedade da Junta de Freguesia de Parada do Monte, que detém a sua gestão, administração e controlo exclusivos.
2. Como regra geral, não são concedidas sepulturas perpétuas nem jazigos particulares, sendo todos os espaços de ocupação temporária geridos pela autarquia.

Artigo 8.º (Exceção por Doação de Terrenos)

Poderá haver lugar à concessão excepcional de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos apenas em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando existam doações de terrenos à Junta de Freguesia especificamente destinadas ao alargamento do cemitério.

TÍTULO IV - EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES

Artigo 9.º (Prazos de Exumação)

1. É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos **sete anos** sobre a data da inumação.
2. Se, após o prazo de sete anos, se verificar que a matéria orgânica não está totalmente destruída, o cadáver deve ser novamente inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização completa.

Artigo 10.º (Trasladação)

A transladação de cadáveres ou ossadas depende de autorização do Presidente da Junta. Antes de decorridos sete anos, a transladação de cadáveres só é permitida em urnas de zinco hermeticamente fechadas ou de madeira como homologação para o efeito.

TÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º (Manutenção e Obras)

1. Compete aos interessados zelar pela conservação e limpeza das sepulturas.
2. Em caso de deterioração de urnas em jazigos da Junta, os familiares são notificados para a devida reparação num prazo de 10 dias. Em casos de urgência ou ausência de interessados, a Junta procederá à reparação necessária.

Artigo 12.º (Casos Omissos)

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em conformidade com a legislação geral aplicável.

Artigo 13.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.